



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº ____ / 2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA MILITAR, OBJETIVANDO O ACESSO
RECÍPROCO DE INFORMAÇÕES, CONFORME
PROCESSO Nº 24/1200-0000898-4.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Pernambuco, 649, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Sandro Luciano Caron de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 1056962861, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 770.956.690-15, doravante denominado **SSP**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas, nº 799, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 88.522.064/0002-47, representado neste ato pela Presidente, Maria Emilia Moura da Silva, RG nº 4011390699 SJS/II RS, CPF nº 335.794.580-00, doravante denominado **TJM**, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de informações entre os participantes, com o acesso recíproco aos bancos de dados do Sistema Consultas Integradas (CSI) da SSP e do banco de dados do TJM, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

1. Possibilitar que o TJM acesse, através da WEB, os dados disponibilizados pela SSP/RS, mediante o uso do Sistema Consultas Integradas;
2. Liberar o acesso ao Sistema Consultas Integradas (CSI) a usuários do TJM, mediante preenchimento de documentação pertinente, cabendo ao Órgão Central definir o número de acessos que serão concedidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o TJM terá acesso ao Sistema Consultas Integradas, por meio de tela disponível na Internet, (site seguro - https) em endereço criado exclusivamente para este fim e fornecido pela SSP/RS, a partir da digitação de usuário e senha disponibilizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: entende-se por WEB o serviço oferecido na Internet (rede mundial de computadores) e que consiste num sistema distribuído de acesso a informações, as quais são apresentadas na forma de hipertexto, com elos entre os documentos e outros objetos (menus, índices), localizados em pontos diversos da rede, o qual será disponibilizado ao TJM, a partir da base de dados da SSP/RS, a fim de que o objeto deste termo possa ser executado na sua integralidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o objetivo de simplificação administrativa, poderá a SSP designar administradores do TJM, para realizar as operações de manutenção de seus usuários do sistema (cadastramento e validação de senhas);

3. Velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação, utilizando-as para cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade ou publicidade das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJM

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o TJM deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Remeter o Termo de Solicitação de Acesso e Compromisso à SSP/RS, digitado, contendo os seguintes dados dos servidores que acessarão o Sistema Consultas Integradas: Nome completo, data de nascimento, lotação, cargo, ID funcional, matrícula funcional, RG, CPF, e-mail funcional, telefone do local de trabalho e telefone celular;
3. Velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo, utilizando-as para o cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade, conforme estabelecido na Portaria da SSP nº 274/2016;
4. Liberar a integração ao Sistema de Consultas Integradas de informações relativas ao banco de dados do TJM, através da PROCERGS.
5. Observar as normas de utilização dos sistemas de Tecnologia da Informação previstas na Portaria SSP nº 274 de 16 de novembro de 2016 e 089 de 18 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos partícipes, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecerem a melhor forma de compartilhamento de informações no que tange a definição de segurança e gradual acréscimo de dados no sistema, sendo proibida a obtenção destes dados através do uso de mecanismos utilizados para automatização de tarefas (robôs).

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

7. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

8. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP; e

9. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP.

Parágrafo único. A SSP terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

W. L. S.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2024.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES,
Secretário de Estado da Segurança Pública.


MARIA EMILIA MOURA DA SILVA,
Presidente do TJM

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome: HENBENI SCHIMMIOFFEN
CPF: 65375203049

2) Assinatura _____

Nome:
CPF: